



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 53/2020
Projeto de Lei Complementar nº 19/2020
Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi

DECLARADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTES DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019n-Cov), FICAM ISENTOS DO ISSQN OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Declarado o estado de calamidade pública e/ou emergência no Município de Ribeirão Preto, decorrentes da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019n-Cov), ficam **isentos** do ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) os serviços odontológicos, quando contratados para realização de atendimento de urgência e/ou emergência.

Artigo 2º - Quando do preenchimento da nota fiscal deverá o contribuinte informar que o serviço foi prestado no período declarado de estado de calamidade pública e/ou emergência e para realização de atendimento de urgência ou emergência.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente